



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PET no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73905 - AM
(2024/0250687-4)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
REQUERENTE : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM003338
REQUERIDO : JEANY KRISS LACET OLIVEIRA
ADVOGADOS : LENYLCE SOUZA REIS - AM009488
THAYNÁ CRUZ DE MESQUITA - AM014646
JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA - AM016302
GUILHERME LÉDO MOREIRA - AM016987
EDUARDO MELO DE MESQUITA - AM002475
LUCAS ROMÃO MACIEL - AM015791
INTERES. : ERISVANHA RAMOS DE SOUZA
INTERES. : JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VASCO PEREIRA DO AMARAL - SP028837
SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM003338

DESPACHO

Trata-se de petição incidental apresentada por Chibatão Navegação e Comércio Ltda. noticiando que a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas incluiu em pauta para julgamento no dia 10 de agosto de 2026 os embargos de declaração opostos contra o acórdão que julgou a apelação de nº 0015820-37.2024.8.04.0000, proveniente da ação civil nº 0652710-88.2022.8.04.0001 (e-STJ fls. 816-817).

Requer seja determinada a exclusão dos embargos de declaração da pauta de julgamento do dia 10/08/2026, ante a determinação anterior de suspensão do trâmite da ação por esta relatoria (e-STJ fl. 818).

É o relatório.

Decido.

Observo, inicialmente, que proferi decisão monocrática dando provimento ao recurso para anular o julgamento do agravo interno nos autos nº 0007987-36.2022.8.04.000, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que julgou-o sem examinar o pedido expresso de sustentação oral e sem oportunizá-la à recorrente, devendo novo julgamento ser realizado. Ademais, ainda naquela decisão, determinei a suspensão do trâmite da ação declaratória de nulidade da doação de cotas nº 0652710- 88.2022.8.04.0001 até o julgamento do agravo de

instrumento que versa sobre a competência do juízo de primeira instância para apreciar o feito (e-STJ fl. 343-347).

Posteriormente, em sede de embargos de declaração contra a decisão monocrática, a embargante noticiou que, dias após a determinação de suspensão do trâmite da ação declaratória de nulidade da doação de cotas nº 0652710-88.2022.8.04.000, a 3ª Câmara Cível do TJ-AM promoveu o julgamento de rejeição dos embargos de declaração que foram opostos contra acórdão que julgou a apelação. Por conta disto, determinei a anulação deste julgamento, pois foi realizado quando o trâmite da ação já estava suspenso (e-STJ fls. 805-807).

Diante destas premissas, especificamente a de que ainda está vigente a suspensão do trâmite da apelação de nº 0015820-37.2024.8.04.0000, proveniente da ação civil nº 0652710-88.2022.8.04.0001, e da notícia trazida pela ora requerente, **determino que seja retirado da pauta** de julgamento do dia 10 de agosto de 2026 os mencionados embargos oposto contra o acórdão da apelação nº 0015820-37.2024.8.04.0000.

Determino ainda, com urgência, que seja expedido ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: (i) para informar o teor desta decisão; (ii) para que o Tribunal apresente informações sobre os motivos pelos quais os embargos foram novamente incluídos em pauta e (iii) para que informe se, após decisão de anulação desta relatoria, já houve novo julgamento do agravo interno nos autos nº 0007987-36.2022.8.04.000.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de agosto de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora